Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Súmula: Altera a Lei nº 4231/2016, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo urbano e rural do Município de Irati, acrescendo o parágrafo terceiro, ao artigo 26, da referida lei.

Art. 1º - Acresce o §3º, ao art. 26, da Lei nº 4231/2016, com a seguinte redação:

Art. 26. *(...)*

§ 3º. *As distâncias estabelecidas no §1º podem ser reduzidas, mediante adoção das seguintes condições:*

a) Em 25%: Quando todo(s) os tanque(s) de combustível (is) existente(s) na planta/ocupação for(em) enterrado(s), de acordo com normas técnicas, devendo constar em planta de implantação do projeto arquitetônico e prevenção.

b) Em 50%: Quando o limite do imóvel for dotado de muro com 1,80 metro de altura em toda a extensão do terreno, com resistência para suportar os impactos de carga do risco a ser dimensionado, construído de acordo com as normas técnicas, devendo constar em planta de implantação do projeto arquitetônico e prevenção de incêndio e pânico. Nas áreas onde houver edificação com parede estrutural, não há necessidade de sobreposição de muro.

c) Em 75%: Quando houver a construção de parede(s) resistente(s) a 2h de fogo (parede corta-fogo TRRF não inferior a 120min), com altura mínima de 2,60 metros, com resistência para suportar os impactos de carga do risco a ser dimensionado, não possuindo abertura em sua extensão, mesmo que protegida, em toda a extensão da fachada que ser pretenda redução de distância, construída de acordo com as normas técnicas, devendo

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

constar em planta de implantação do projeto arquitetônico e prevenção de incêndios e pânico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de abril de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Súmula: Altera a Lei nº 4231/2016, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo urbano e rural do Município de Irati, acrescendo o parágrafo terceiro, ao artigo 26, da referida lei.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O intuito do presente projeto de lei, associando-se à boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, tem por finalidade prover melhorias em relação às exigências para a instalação de postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos na circunscrição municipal.

Tal alteração, estabelecendo uma exceção à distância mínima prevista no §1º, do art. 26, da Lei nº 4231/2016, fora desenvolvida em conjunto com o 10º Subgrupamento de Bombeiros Independente de Irati, visando a correção da lei municipal, em conformidade com os novos critérios de segurança regrados pelas regulamentações do Corpo de Bombeiros.

Assim, diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Colenda Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal